



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.490

Autoriza a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Ouro Preto e o respectivo regulamento e dá outras providências.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 259ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previstos no artigo 37, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

a autonomia administrativa de que goza a UFOP em razão de sua personalidade jurídica prevista na Lei nº. 3.998, de 15 de dezembro de 1961, e no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;

o disposto no Decreto nº. 4.836, de 09 de setembro de 2003, que alterou a redação do artigo 3º do Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

os termos do artigo 19 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as alterações de sua redação, promovidas pela Lei nº. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que, em seu artigo 12, dispõe: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias respectivamente”;

os objetivos e as finalidades estatutárias da UFOP, bem como sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do ensino público ofertado pela instituição à comunidade, que exige a adoção de



gestão universitária e administrativa mais moderna e eficiente, inserindo nesse contexto a ampliação dos horários de atendimento ao público usuário, com reflexos no regime de trabalho dos servidores, à vista do funcionamento da Instituição em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas;

que há cursos que funcionam nos três turnos, diariamente;

a necessidade de as atividades administrativas de apoio à oferta de educação funcionarem e estarem disponíveis ao público usuário nos três turnos, diariamente;

a gestão democrática e compartilhada da Universidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores técnico-administrativos em educação, podendo ser adotada carga horária de seis a oito horas diária e de trinta a quarenta horas semanais, nos casos previstos em lei, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Aprovar o regulamento de flexibilização da jornada de trabalho dos Servidores técnico-Administrativos em Educação da UFOP, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 3º Delegar competência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) para assumir todos os procedimentos relativos aos encaminhamentos administrativos necessários à implantação da flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Nos setores onde se mostrar relevante, os horários de funcionamento serão ajustados para que o atendimento ao público usuário seja mantido por pelo menos doze horas diárias ininterruptas. Os horários dos servidores serão adaptados nos setores em que os requisitos legais estiverem presentes.



Art. 4º Fica criada, no âmbito da CGP, a Comissão de Flexibilização, com as seguintes características:

I – a comissão terá mandato de dois anos e será composta por seis membros, sendo um representante da CGP, um da PRACE, um representante técnico-administrativo indicado pelo Sindicato ASSUFOP, um da CIS, um representante docente indicado pela ADUFOP e um representante dos discentes, indicado pelo DCE ou equivalente;

II – a referida Comissão deverá dar parecer acerca dos processos de solicitação de flexibilização da jornada de trabalho das Unidades e terá o prazo máximo de trinta dias para emití-lo.

Parágrafo único. Nos casos em que houver divergência entre direção ou chefia imediata e servidores técnico-administrativos em educação lotados no setor, quanto à solicitação da implantação da flexibilização da jornada de trabalho por considerarem a não aplicabilidade dos Decretos nº. 1590/1995 e n.º 4.836/2003 ao seu respectivo setor, os interessados na flexibilização deverão solicitar à CGP que, juntamente com a Comissão de Flexibilização, medeie a questão.

Art. 5º Determinar que os processos de autorização da flexibilização da jornada de trabalho aprovados pela Comissão e homologados pela CGP sejam arquivados para fins de apreciação pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle externo.

Art. 6º Estabelecer que compete aos dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas, Chefias de Departamentos e demais chefias providenciar a publicação do quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários estabelecidos para o expediente.

Art. 7º A flexibilização de jornada não se aplica aos servidores que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargo com jornada semanal de trabalho estabelecidas em lei específica e aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) 1, 2 e 3;



Art. 8º As horas extraordinárias serão computadas a partir da nona hora trabalhada para os servidores com flexibilização de jornada de trabalho, sendo que a flexibilização da jornada não gera direito adquirido.

Art. 9º A flexibilização da jornada poderá ser suspensa quando houver interesse comum entre o setor e a Administração da instituição ou quando não estiverem sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação, sendo que o processo será acompanhado pela comissão de flexibilização.

Art. 10 O Conselho Universitário deverá, decorridos cento e oitenta dias da publicação desta Resolução, reavaliar a sua aplicação a partir de estudo da Comissão de Flexibilização que deverá conter avaliação dos resultados desta medida aos usuários e à Instituição.

Art. 11 Aprovar as Normas de regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da UFOP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 12 A Comissão de Flexibilização deverá estabelecer os formulários necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto, em 24 de maio de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.490

NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFOP

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da UFOP será de oito horas diárias, perfazendo o total de quarenta horas semanais, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora e máximo de três horas para descanso e alimentação, ou jornada flexibilizada de trabalho nos termos da Resolução CUNI nº 1.490, em conformidade com os Decretos nº 1.590/1995 e n.º 4.836/2003.

Art. 2º Os dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas, os Chefes dos Departamentos e demais chefias, em comum acordo com os servidores TAE's lotados nos setores, determinarão os horários de funcionamento em seus respectivos setores, respeitando-se o período de funcionamento estabelecido para a Instituição.

TÍTULO II – DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, nos termos do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, e do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995, poderá ser flexibilizada para seis horas diárias ininterruptas e carga horária semanal de trinta horas, dispensado o intervalo para refeições, permitindo o atendimento ininterrupto do público usuário por pelo menos doze horas diárias em todos os setores onde houver necessidade, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 1º - Considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o artigo 5º da Lei n.º 11.091/2005.

§ 2º - Os servidores cujas áreas profissionais possuam jornada regulamentada por lei específica observarão o disposto neste Regulamento no que não contrariar a legislação de regência.

§ 3º - O servidor que optar pelo horário especial a que tem direito de acordo com o disposto no artigo 98 da Lei n.º 8.112/1990 e com o disposto na Resolução CUNI n.º 925 não poderá cumprir jornada flexibilizada de trabalho.



§ 4º - Na jornada flexibilizada de trabalho é permitido somente o intervalo de quinze minutos para lanche, sem prejuízo do funcionamento do setor por no mínimo doze horas ininterruptas.

§ 5º - A solicitação da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser requerida pelo dirigente da Unidade (Acadêmica, Administrativa, Departamento e demais chefias).

Art. 4º O horário de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação deverá ser cumprido nos horários de funcionamento dos *campi*, de acordo com as atividades desenvolvidas no setor.

Art. 5º Para viabilizar o atendimento contínuo ao público usuário em todos os setores onde houver a adoção da jornada flexibilizada, deverá ser feito ajustamento com a chefia imediata, de maneira que os servidores lotados sejam distribuídos ao longo dos turnos, diariamente, para cumprimento de pelo menos doze horas ininterruptas de atendimento, inclusive no período noturno, se for o caso.

§ 1º - Todos os servidores do setor deverão estar aptos a prestarem serviços de atendimento ao público.

§ 2º - Os eventuais atrasos ou saídas antecipadas deverão ser justificados à chefia imediata, podendo ou não haver compensação de horas. Caso haja discordância quanto à compensação de horas, o caso deverá ser encaminhado para a Comissão de Flexibilização e Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que em conjunto decidirão.

Art. 6º Nos setores onde haja justificativa de interesse público para o funcionamento de no mínimo doze horas ininterruptas e/ou funcionamento no período noturno, a chefia imediata deverá requerer a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, com ciência e aprovação do dirigente da Unidade, por meio de requerimento protocolado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), contendo:

I. requerimento do chefe imediato com ciência e aprovação do Diretor da Unidade e com a justificativa da necessidade de o setor cumprir no mínimo doze horas ininterruptas diárias e/ou funcionamento no período noturno;

II. requerimento individual e Termo de Responsabilidade assinados pelos servidores;

III. escala de trabalho constando o nome dos servidores e o horário a ser cumprido por cada um;



IV. documento comprobatório da organização dos processos de trabalho do setor solicitante (mosaico de processos), conforme metodologia a ser orientada pela CGP.

§ 1º - A jornada de trabalho flexibilizada para seis horas diárias poderá ser suspensa quando houver interesse comum entre o setor e a Administração da instituição, sendo que o processo será acompanhado pela comissão de flexibilização. A solicitação de suspensão da jornada flexibilizada deverá ser encaminhada pelo setor interessado à CGP.

§ 2º - O horário de atendimento ao público, com a escala nominal dos servidores, deverá ser fixado em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços e na internet, constando o horário diário do expediente de cada servidor.

§ 3º - Sempre que se fizer necessário, conforme interesse da Administração Pública, os servidores que atuam em serviços nos quais houver a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho poderão ser convocados a realizarem oito horas diárias, sem direito a compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória.

§ 4º - A orientação e o apoio para a organização dos processos de trabalho das áreas ficarão a cargo da CGP, a quem competirá também dar ciência à comunidade universitária sobre os procedimentos referentes à flexibilização da jornada de trabalho e viabilizar sua efetivação.

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) 1, 2 e 3 será de regime de dedicação integral (oito horas diárias).

Art. 8º Na aplicação das determinações inseridas neste Regulamento deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento submeterá o servidor e a chefia imediata ao disposto no Título V da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. A responsabilidade pela observação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Decretos nº 1.590/1995 e n.º 4.836/2003 será da chefia imediata do servidor.

Art. 10 Fica estabelecido que, a partir do cumprimento, pela CGP, do que consta no § 4º do artigo 6º destas normas, os setores cujos serviços prestados se enquadram no disposto neste Regulamento poderão encaminhar seus processos à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Administração para solicitação da flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 11 A Comissão de Flexibilização da Jornada de Trabalho poderá analisar e sugerir a flexibilização da jornada de trabalho para os setores que não se manifestarem quanto à essa necessidade, encaminhando requerimento à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que encaminhará o processo.

Ouro Preto, em 24 de maio de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente